



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço : PROJETO DE LEI Nº 65-E-90  
Data :

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.116 M2 À INDÚSTRIA TELAS LAILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.116 M2 à Indústria Telas Laila para instalação de seu estabelecimento industrial situado na Av. Prof. José Ganime, com 12 metros de frente para esta via pela direita e esquerda devisando com terrenos do Município e pelos fundos com o Rio Bananeiras, conforme croquis anexo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, podendo a firma para a execução da obra, se necessário, contrair empréstimos com a rede bancária oficial.

ART. 4º - O imóvel reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de (02) dois anos, a contar da sanção da presente Lei.

§ PRIMEIRO - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (Vinte por Cento) e Comprovado o andamento.

§ SEGUNDO - A Avaliação será procedida por uma Comissão de 03(Três) Vereadores indicados pela Casa.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 13 DE SETEMBRO DE 1990.

VEREADOR DÁRCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA  
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO  
- Secretário da Câmara-

PROJETO DE LEI Nº 65-E-90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.116 M2 À INDÚSTRIA TELAS LAILA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.116 M2 à Indústria Telas Laila para instalação de seu estabelecimento industrial situado na Av. Prof. José Genime, com 12 metros de frente para esta via pela direita e esquerda devisando com terrenos do Município e pelos fundos com o Rio Bananeiras, conforme croquis anexo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, podendo a firma para a execução da obra, se necessário, contrair empréstimos com a rede bancária oficial.

ART. 4º - O imóvel reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de (02) dois anos, a contar da sanção da presente Lei.

§ PRIMEIRO - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (Vinte por Cento) e comprovado o andamento.

§ SEGUNDO - A Avaliação será procedida por uma Comissão de 03 (Três) Vereadores indicados pela Casa.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 13 DE SETEMBRO  
DE 1990.

VEREADOR DAVI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA  
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO  
- Secretário da Câmara-



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 65-E-90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.116 m<sup>2</sup> À INDÚSTRIA TELAS LAILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*10/09/90*  
**APPROVADO**  
 Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.116 m<sup>2</sup> à Indústria Telas Laila para instalação de seu estabelecimento industrial, situado na Av. Prof. José Ganime, com 12 metros de frente para esta via, pela direita e esquerda divisando com terrenos do Município e pelos fundos com o Rio Bananeiras, conforme croquis anexo.

*10/09/90*  
**APPROVADO**  
 Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

*Quarta*  
 Art. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

*Quarta*  
 Art. 4º - O imóvel reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção da presente Lei.

*10/09/90*  
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE SETEMBRO DE 1990.

*05/09/90*  
 Comissão de Finanças e Organismos

*Arnaldo Francisco Penna*  
 DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
 Prefeito Municipal

*05/09/90*  
 Comissão de Estudos Municipais  
 para parecer

*05/09/90*  
 Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, para parecer

*05/09/90*  
 Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Transportes, para parecer

*11/09/90*  
 Comissão de Madsão e Relações Públicas, para parecer



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

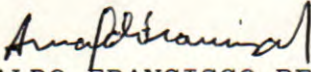
Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores.

O Executivo Municipal vem incentivando a criação de indústrias no Município, visando a aumentar a geração de tributos e atender a demanda de empregos.

A donatária já se encontra instalada nesta cidade em área que lhe impede a expansão e por vias de consequências' uma maior produtividade.

Por esta razão e face ao interesse maior esperasse a aprovação do presente projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE SETEMBRO DE 1990.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 65-E-90.

*Handwritten signature*  
10/09/90

A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça é de parecer que o Projeto de Lei nº 65-E-90, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 1990.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 65-E-90

Data :

*Assinatura*  
**APPROVADO**  
10/09/90

A Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer que o Projeto de Lei Nº 65-E-90, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 1990.

*Ronaldo Silva*

*Mário Reis Cavalho*

*José Frederico de Jesus*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

PARECER DA COMISSÃO DE ESTUDOS MUNICIPAIS AO -  
PROJETO DE LEI Nº 65-E-90.

*APROVADO*  
*10/09/90*

A Comissão de Estudos Municipais é de parecer-  
que o Projeto de Lei nº 65-E-90, deva ser dis-  
cutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 1990.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, CO -  
MÉRCIO E TRANSPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 65/E/90.

*APPROVADO*  
10/09/90

A Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e  
Transporte é de parecer que o Projeto de Lei nº 65/E/90, deva  
ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 1990.

*Osvaldo Reis Cavalari*

*Adunio*

*Felix Leopoldo dos Santos*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

*APROVADO  
11/09/90*  
EMENDA AOS ARTIGOS 3º e 4º DO PROJETO DE LEI Nº  
65-E-90.

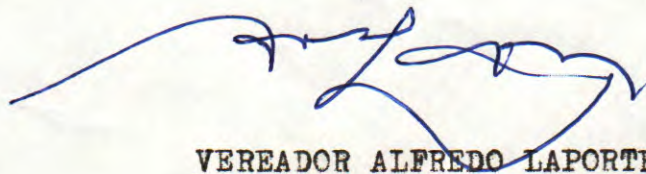
ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, podendo a firma para a execução da obra, se necessário, contrair empréstimos com a rede bancária oficial.

*APROVADO  
11/09/90*  
ART. 4º -

§ 1º - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (vinte por cento) e comprovado o andamento.

§ 2º - A avaliação será procedida por uma Comissão de 03 (três) Vereadores indicados pela Casa.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 1990.

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS AO PROJETO  
Data : DE LEI Nº 65-E-90.

A Comissão de Redação E Relações Públicas é de parecer que o Projeto deva ser aprovado com a seguinte Redação:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.116 M2 À INDÚSTRIA TELAS LAILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.116 M2 à Indústria Telas Laila para instalação de seu estabelecimento industrial, situado na Av. Prof. José Ganime, com 12 metros de frente para esta via, pela direita e esquerda divisando com terrenos do Município e pelos fundos com o Rio Bananeiras, conforme croquis anexo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, podendo a firma para a execução da obra, se necessário, contrair empréstimos com a rede bancária oficial.

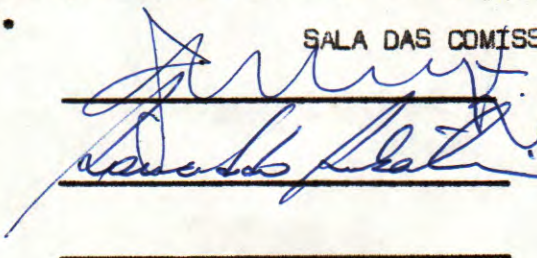
ART. 4º - O imóvel reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção da presente Lei.

§ PRIMEIRO - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (Vinte por Cento) e comprovado o andamento.

§ SEGUNDO - A Avaliação será procedida por uma Comissão de 03 (Três) Vereadores indicados pela Casa.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 SETEMBRO DE 1990

  
\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.879/90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.116 M2 À INDÚSTRIA TELAS LAILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.116 M2 à Indústria Telas Laila para instalação de seu estabelecimento Industrial situado na Av. Prof. José Ganimé, com 12 metros de frente para esta via pela direita e esquerda divisando com terrenos do Município e pelos fundos com o Rio Bananeiras, conforme croquis anexo.

ART. 2º - As despesas decorrentes de escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, podendo a firma para a execução da obra, se necessário, contrair empréstimos com a rede bancária oficial.

ART. 4º - O imóvel reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de (02) dois anos, a contar da sanção da presente Lei.

§ - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (vinte por cento) e comprovado o andamento.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 26 DE SETEMBRO DE 1990.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 26  
de setembro de 1990.

## VETO PARCIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
EXMOS. SENHORES VEREADORES.

Pelo presente o Executivo Municipal vem vetar o parágrafo 2º, do artigo 4º do Projeto de Lei nº 65-E-90, ao fundamento de entender que não se encontra claro no corpo da Lei: a uma porque não define sobre o que se fará a avaliação; a duas porque não estando a nosso entender clara a redação, poderia a lei trazer problemas em sua interpretação.

Acredita-se que se pretendeu, com o presente parágrafo avaliar o andamento da obra, no entanto, para evidenciar tal entendimento necessário, ao que pensamos que constasse no parágrafo os seus reais objetivos.

Desta forma espera-se a acolhida do veto parcial e, se entenderem os ilustres edís de reformar a lei e esclarecer, o Executivo a sancionará.

Com protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente,

  
DR. ARNALDO FRANCISCO FENNA  
Prefeito Municipal

